



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 664/2025, de autoria do Vereador Mitoso, que altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.668, de 28 de abril de 2012, que institui no Calendário Oficial do Município de Manaus o Mês de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores, a ser celebrado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 664/2025, de autoria parlamentar, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.668/2012, a fim de estabelecer que o Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores passe a ter como símbolo a cor verde e a denominação oficial de “Outubro Verde”.

A proposta tem por finalidade ampliar a conscientização acerca da violência praticada contra os profissionais da educação, fortalecendo ações de sensibilização social e valorização dos educadores no âmbito do Município de Manaus.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, entendendo inexistirem impedimentos constitucionais ou legais ao regular prosseguimento da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposição possui caráter eminentemente educativo, institucional e de conscientização social, limitando-se à atribuição de nomenclatura e símbolo visual a campanha já instituída no calendário oficial do Município, sem impor obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

Não se constata, portanto, afronta às hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que o projeto não versa sobre estrutura administrativa, organização de órgãos públicos, criação de cargos ou regime jurídico de servidores.

Além disso, a medida revela pertinência social ao fomentar o debate sobre a violência contra os profissionais da educação, tema que impacta diretamente o ambiente escolar e a qualidade das relações educacionais.

No tocante ao aspecto material, observa-se que a utilização da campanha “Outubro Verde” busca ampliar a visibilidade do tema por meio de ações de conscientização e mobilização social, fortalecendo a proteção e valorização dos educadores.

Ressalte-se, ainda, que eventual adoção de iluminação temática ou outras ações institucionais possui natureza meramente facultativa, inexistindo imposição legal de despesas obrigatórias ao Poder Público.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e compatível com os parâmetros legais e regimentais aplicáveis.

Dessa forma, não se verificam óbices jurídicos capazes de impedir o regular prosseguimento da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 664/2025, opinando por sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Manaus, 26 de maio de 2026.

**KENNEDY MARQUES
VEREADOR - MDB**

